



REVERTADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCESSO(S) N°: 631/88.

EM, 13 / 06 / 88.

Procedência :


MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

CRIA COMITÊ DE IMPRENSA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



PROTOCOLISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos
seus MEMBROS é de PARECER CONTRÁRIO ao PROJETO DE
LEI Nº 631/88 que " CRIA COMITÊ DE IMPRENSA DA CÂ
MARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
X:X

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 26 de junho de 1.988.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS É DE PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE Lei nº 631/88 que " CRIA COMITÊ DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " , por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 13 de junho de 1.988.

Presidente *W. B. ...*

Relator

Membro *...*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

"CRIA COMITÊ DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Linhares/ES.,

Art. 2º - O Comitê de Imprensa será composto de Jornalistas Profissionais e, ou de elementos credenciados pelos órgãos de imprensa escrita falada e televisada / do Município.

Art. 3º - O Comitê será presidido por um Jornalista profissional, diretamente subordinado à Presidência da Câmara.

Art. 4º - As credenciais fornecidas pelos/ órgãos de imprensa aos elementos que farão parte do Comitê/ terão validade por 01 (um) biênio Presidencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê/ supervisionar os trabalhos dos Jornalistas credenciados, zelando pelo cumprimento das atribuições regulamentadas por / portaria.

Art. 6º - Aos Jornalistas credenciados fica concedida uma gratificação de Cz\$1.200,00 (hum mil duzentos cruzados), por Sessão a que comparecer.

Art. 7º - Os recursos necessários ao cumprimento do que dispõe o art. 6º (sexto), correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1.047 de 30/10/ /84.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação....

PROTÓCOLO
N.º 631/88
Em 13.1.06.188



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


continua...

PROJETO DE LEI Nº

"CRIA COMITÊ DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, 03 de abril de 1.987.


.....
JAIR DE SOUZA MOREIRA-Presidente da
Câmara Municipal de Linhares/ES.


.....
VALDIR PRADO SELESTRINE-Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Linhares/ES.


.....
ATAYDES ANTONIO ARMANI- Secretário-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.047/84, DE 30/10/84.

"**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

Art. 2º. - O cargo que se refere o artigo anterior, será o constante da TABELA II, anexa, que passa a integrar à presente Lei.

§ ÚNICO - O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO que se refere o art. 1º., desta Lei, será representado pela sigla CC-L (Cargo em Comissão do Legislativo), seguida por um algarismo definidor do padrão de vencimento do cargo, conforme consta a TABELA II, a qual conterà também as denominações, vencimentos e o quantitativo desse cargo.

Art. 3º. - O preenchimento dos cargos vagos de PROVIMENTO EM COMISSÃO, far-se-á por ato de livre nomeação do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, por constituírem cargos de inteira confiança.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados no ORÇAMENTO VIGENTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES


Lei nº. 1.047/84.

F1.02

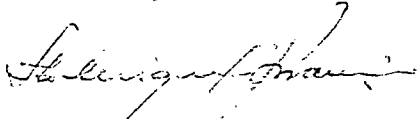
Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor à partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ito Miguel Kramer
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

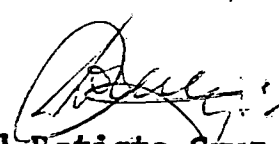


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.047/84.

T A B E L A I I			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
ASSESSOR DE <u>IM</u> PRENSA	CC-L-07	01 SMR	02

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal